

- Outubro de 1993 a outubro de 1995 — Adjunta Jurídica do Gabinete do Ministro do Planeamento e Administração do Território;
- Outubro de 1991 a outubro 1993 — Adjunta jurídica do Secretário de Estado dos Recursos Naturais;
- Janeiro de 1988 a outubro de 1991 — Assessoria Jurídica na Comissão de Coordenação da Região do Norte;
- Outubro de 1990 a outubro de 1991 — Assessoria e consultadoria Jurídica à Viacentro – Sociedade Imobiliária do grupo Sonae;
- Outubro de 1989 a outubro de 1991 — Advogada – Escritório do Dr. António Montalvão Machado;
- Outubro de 1987 a outubro de 1989 — Advogada Estagiária — Escritório do Dr. António Montalvão Machado.

207451866

**Portaria n.º 883/2013**

A *villa* romana do Montinho das Laranjeiras situa-se junto à EM 507, na margem direita do rio Guadiana, entre Montinho das Laranjeiras e Laranjeiras, 8 km a sul da vila de Alcoutim.

Em 1877, Estácio da Veiga desenvolve os primeiros trabalhos neste sítio arqueológico em consequência das cheias ocorridas no ano anterior. Só passado um século, entre 1990 e 1997, se iniciam novos trabalhos arqueológicos no local, que serão retomados mais tarde, em 2000-2004.

O local compreende um conjunto diversificado de edificações que testemunham a larga diacronia de ocupação do sítio, reflexo da exploração dos recursos de um território favorecido pela proximidade do caminho fluvial. Este eixo fundamental entre Mértola, Mérida a Norte, e a ligação ao Mediterrâneo pela proximidade da foz do Guadiana constitui fator determinante para a implantação e solidificação das comunidades e do seu desenvolvimento socioeconómico desde a época romana. A permeabilidade às influências exógenas permitiu a adoção de novas mentalidades com materialização no emblemático edifício da *ecclesia* ravenaico-bizantina. A importância do local ultrapassa o simples ponto de vista da exploração dos recursos naturais, destacando-se o cariz espiritual que assegurou perenidade.

Deste modo, reconhecem-se os vestígios de estruturas romanas componentes da *pars fructuaria* de uma *villa*, muito embora os vestígios mais antigos de estruturas habitacionais remontem ao século I a.C., o edifício de planta cruciforme de uma *ecclesia*, fundada no século VI e remodelada na centúria seguinte — único exemplar de arquitetura cruciforme no Sul Peninsular, implantado precocemente num território com marcada influência bizantina — para além de uma área de necrópole Alto Medieval e, ainda, o conjunto residencial dos séculos XII-XIII, em plena época almóada.

A classificação da *Villa* Romana do Montinho das Laranjeiras reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos à conceção arquitetónica, urbanística e paisagística do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcoutim.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

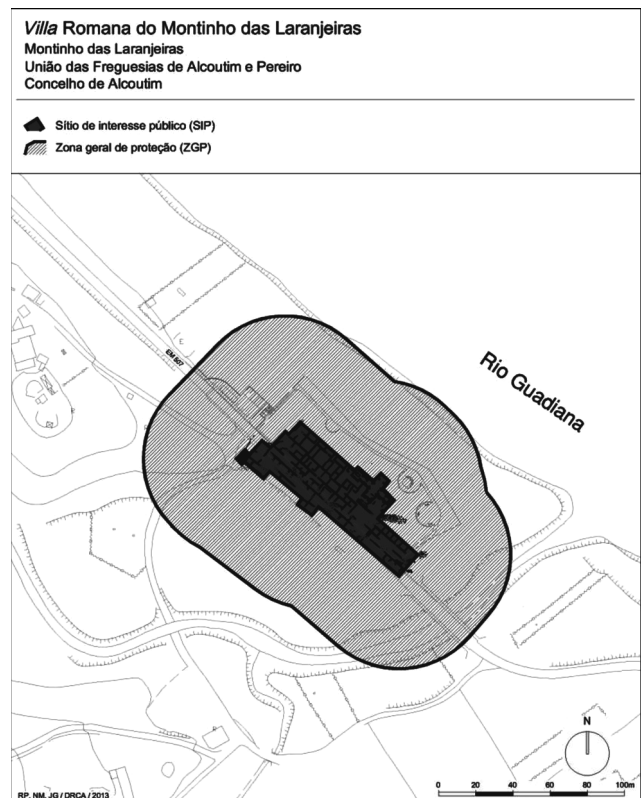
Artigo único

**Classificação**

É classificada como sítio de interesse público a *Villa* Romana do Montinho das Laranjeiras, na margem direita do rio Guadiana, entre Montinho das Laranjeiras e Laranjeiras, União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, concelho de Alcoutim, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

28 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier.

## ANEXO



207448367

**Portaria n.º 884/2013**

A Casa da Quintã tem provável origem numa torre residencial quatuorcentista, com capela anexa, da qual restam apenas alguns vestígios arquitetónicos. O edifício atual foi levantado no século XVII, segundo modelo característico da arquitetura solaranga tardo-maneirista e barroca nortenha, possivelmente na sequência da instituição do Morgado dos Salgados de Esporões, em 1670.

A casa, desenvolvendo-se em torno de um pátio, é constituída pelo solar com alpendre, incluindo capela, cozinha e dependências anexas, pela vacaria, pelo palheiro, pela eira e pelos jardins de buxo. O conjunto edificado é delimitado por muro ameado com portão de aparato, típica continuidade anacrónica dos elementos militares na arquitetura civil das casas nobres minhotas da época. A capela de Santa Ana, aparentemente fundada no início do século XV e sucessivamente reedificada em 1531 e em 1798, conserva no interior um conjunto de azulejos maneiristas policromos em ponta de diamante, bem como o retábulo-mor maneirista de talha dourada e policromada, integrando tábuas alusivas à lenda de São Martinho e uma imagem de Santa Ana com a Virgem, de manufatura mais tardia.

A classificação da Casa da Quintã reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Braga.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

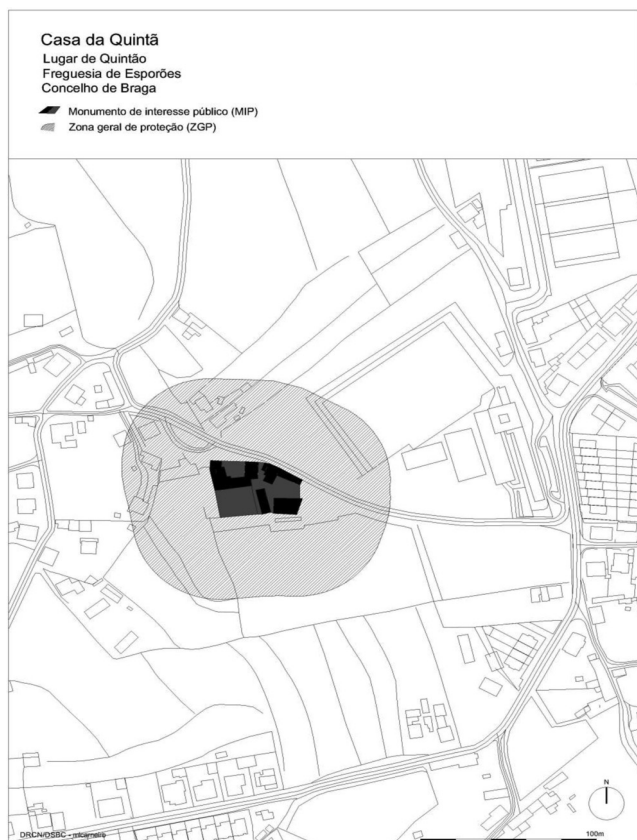
Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Casa da Quintã, no lugar de Quintão, freguesia de Esporões, concelho e distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

28 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier.

## ANEXO



207448407

**Portaria n.º 885/2013**

O Convento de Santo António, em Vila Cova de Alva, foi edificado entre 1713 e 1723, devendo-se a sua instituição a Luís da Costa Faria, natural de Arganil e titular de diversos cargos na administração do reino, sepultado no transepto da igreja, e igualmente patrocinador da reforma da matriz e da construção da ponte local sobre o rio Alva.

A reconstituição dos espaços originais é hoje muito dificultada pelas intervenções realizadas no conjunto, que já havia sofrido fortes danos com as Invasões Francesas, após a extinção das Ordens Religiosas de 1834, que o descaracterizaram profundamente. Ainda assim, o claustro, em torno do qual se desenvolviam as dependências conventuais, a igreja e a Sala do Capítulo, ficando as celas no andar superior, muito possivelmente a par de um hospício de que restam alguns vestígios, mantém no geral a sua sobriedade original.

A igreja, de planta cruciforme, conserva no interior o esplendor da talha dourada barroca de estilo nacional, incluindo o cadeiral de duas ordens do coro-alto e o imponente retábulo-mor, contrastando vivamente com a austeridade e depuração das estruturas arquitetónicas, bem visível na fachada.

A classificação do Convento de Santo António reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação do imóvel com a sua notável envolvente paisagística, bem como o conjunto do núcleo construído limítrofe, que integra outros edifícios de elevada qualidade arquitetónica, incluindo a Igreja Matriz de Vila Cova, já classificada como imóvel de interesse público. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda da sua envolvente e as perspetivas de contemplação de e para o imóvel classificado.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Arganil. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Convento de Santo António, em Vila Cova de Alva, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

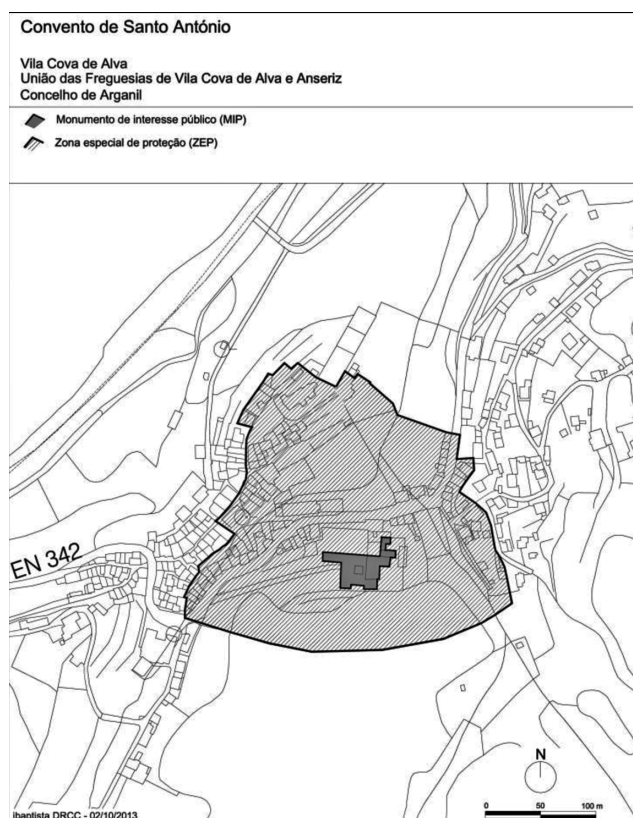
## Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

28 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207448837

**Portaria n.º 886/2013**

As Grutas da Quinta do Anjo encontram-se classificadas como monumento nacional (MN), conforme o Decreto n.º 23 740, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 79, de 5 de abril de 1934.

Este sítio arqueológico corresponde a quatro grutas circulares independentes, escavadas no interior de uma pequena colina alongada e inseridas na tipologia das grutas-necrópole artificiais de índole megalítica, utilizadas entre o Neolítico Final e o Calcolítico Final. No conjunto funerário foi encontrado numeroso e variado espólio, incluindo artefactos típicos do universo campaniforme, bem como um conjunto considerável de algumas das mais características peças recolhidas nas grutas desta zona, caso de vários objetos de carácter ritual e pequenos acessórios de adorno em ouro.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o contexto orográfico no qual se inserem as grutas, bem como a sua relação com a paisagem envolvente.

A sua fixação visa salvaguardar a existência de possíveis núcleos arqueológicos secundários, a integridade do contexto geológico, nomeadamente a nível do subsolo, o enquadramento paisagístico do sítio e as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do sítio classificado, é fixada uma zona *non aedificandi*.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.